



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

TERMO DE REFERÊNCIA

[MODELO DA AGU DE TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21- CONTRATAÇÃO DIRETA SERVIÇOS - VERSÃO 07/06/2023](#)
[COM INCLUSÃO DE DISPOSIÇÕES DO MODELO DA AGU DE TERMO DE CONTRATO - LEI 14.133/2021- CONTRATAÇÃO DIRETA](#)
[SERVIÇOS VERSÃO 07/06/2023](#)

(Processo Administrativo n.º 0006371-47.2023.4.01.8006)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço, durante o evento Teste de Aptidão Física, aplicado aos Agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal da 1ª Região em Goiás, com cessão de mão de obra especializada em saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	<p>A- Ambulância Tipo D - UTI Móvel</p> <p>Acompanhado de</p> <p>B - Médico Intervencionista e Enfermeiro Assistencial</p> <p>Equipamento:</p> <p>1 (uma) Maca com rodas e articulada;</p> <p>2 (dois) suportes de soro;</p> <p>1 (uma) cadeira de rodas dobrável;</p> <p>1 (uma) rede portátil de oxigênio;</p> <p>1 (um) respirador mecânico de transporte;</p> <p>1 (um) oxímetro não-invasivo portátil;</p> <p>1 (um) monitor cardioversor;</p> <p>1 (um) desfibrilador externo automático (DEA);</p> <p>1 (uma) bomba de infusão com bateria e equipo;</p> <p>1 (um) maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos, catéteres de aspiração, adaptadores para cânulas, catéteres nasais, seringa de 20 ml, sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos, luvas de procedimento, lidocaína geleia, cadarços para fixação de cânula, laringoscópio</p>	14052	39.61.001.001	UN	1	R\$ 3.781,00	R\$ 3.781,00

<p>adulto com conjunto de lâminas, estetoscópio, esfigmomanômetro adulto, cânulas, orofaríngea adulto, fios-guia para intubação, pinça de Magyll, bisturi descartável, cânulas para traqueostomia, material para cricotiroidostomia e conjunto de drenagem torácica;</p> <p>1 (uma) maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipiente de algodão com antisséptico, pacotes de gase estéril, esparadrapo, material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea, garrote, equipo de macro e microgotas, catéteres específicos para dissecação de veias tamanho adulto, tesoura pinça de Kocher, lâminas de bisturi, seringas de vários tamanhos, torneiras de três vias, equipo de infusão de três vias, frascos de soro fisiológico, inger lactato e soro glicosado;</p> <p>1 (uma) caixa completa de pequena cirurgia contendo: sondas vesicais, coletores de urina, protetores para eviscerados ou queimados, espátulas de madeira, sonda nasogástrica, eletrodos descartáveis, equipos para drogas fotossensíveis, equipos para bomba de infusão, circuito de respirador externo de reserva, equipamentos de proteção individual para a equipe de atendimento, cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo, campo cirúrgico fenestrado, almotolias com antisséptico, conjunto de colares cervicais, prancha longa para imobilização da coluna.</p> <p>Médico Intervencionista: médico responsável pelo atendimento necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte.</p> <p>Enfermeiro Assistencial: enfermeiro responsável pelo atendimento de enfermagem necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte.</p>						
--	--	--	--	--	--	--

1.2. Para a presente despesa a Administração, no uso de seu poder discricionário, considerando a oportunidade e conveniência, decidiu pela emissão de Nota de Empenho em substituição à formalização de termo de contrato, haja vista tratar-se de Dispensa de Licitação em razão do valor, conforme inciso I, artigo 95, da Lei n. 14133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.781,00 (três mil setecentos e oitenta e um reais)**, conforme custo unitário na tabela acima.

1.4. Este termo e seus anexos vinculam a empresa que prestará o serviço, independentemente de transcrição.

1.4.1. São anexos deste termo:

1.4.1.1. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.4.1.2. A Proposta do prestador dos serviços e seus eventuais anexos;

1.4.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da dos serviços objeto deste termo e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro 2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas disposições abaixo:

4.1.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

4.1.2. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)

4.1.3. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS Serviços de saúde deste Guia)

4.1.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.1. Conforme previsto no subitem 1.2. deste termo, para a presente despesa não será formalizado instrumento contratual;

4.2.2. Para a execução do serviço, não será necessário o fornecimento de mão de obra exclusiva e, por consequência, a Administração fica isenta de fiscalização acerca do eventual descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa, não sendo, portanto, necessária garantia para a execução ou para o reembolso de prejuízos advindos dessas verbas à Administração;

4.2.3. Os custos suportados pela Administração, para a obtenção do objeto, são de pequena monta, não se fazendo necessária garantia para assegurar danos de grande impacto em caso de inexecução do objeto;

4.2.4. Em caso de aplicação de multa, o valor devido poderá ser cobrado por meios de outros mecanismos legais;

4.2.5. Somada às justificativas acima elencadas, a exigência de garantia apresenta-se como obrigação com potencial para onerar o valor final obtido na Dispensa Eletrônica, isso porque o fornecimento das modalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 gera custos para a empresa.

4.3. No intuito de fomentar aos pequenos negócios, como instrumento de desenvolvimento nacional sustentável, bem como em atendimento à previsões contidas no artigo 49, IV, da Lei Complementar 123/2011 e no artigo 10, III, Decreto n. 8.538/2015, dar-se-á preferência para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor individual - MEI.

4.3.1. Se verificado na dispensa eletrônica que não houve participação de ME, EPP e MEI, o objeto será conferido a outras empresas participantes, desde que a proposta escolhida seja mais vantajosa para a Administração;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados no dia 08/10/2024, no período compreendido entre as 08 (oito) e 12 (doze) horas, na forma abaixo:

5.1.1. Deverá estar no local com 30 minutos de antecedência.

5.2. Os serviços serão executados no município de Goiânia-GO, em local a ser definido.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.1.1. *Contratação de empresa para prestação de serviços, durante o evento Teste de Aptidão Física - TAF, com cessão de mão de obra especializada em saúde e disponibilização de ambulância tipo D, UTI Móvel*

6.1.2. Deverá ser fornecida mão de obra especializada, com 1 médico intervencionista e 1 enfermeiro assistencial.

7. MODELO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

7.1.1. Os serviços serão executados conforme disposições deste Termo de Referência e observância das normas da Lei nº 14.133, de 2021; cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

7.1.2. *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do evento, a execução será prorrogada automaticamente para a data correspondente, sendo comunicadas tais circunstâncias ao prestador dos serviços.*

7.1.3. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor responsável, ou pelo respectivo substituto.

7.1.3.1. O servidor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.1.3.2. O servidor informará a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

7.1.4. O executor dos serviços será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução dos serviços, e não excluirão nem reduzirão essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o prestador do serviço devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.1.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. **Os serviços serão recebidos 1 dia após a data de sua execução**, pelo servidor responsável pelo acompanhamento da sua execução, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.2. Para efeito do recebimento, o servidor responsável irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com o previsto neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao executor do serviço, registrando tudo em relatório.

7.2.3. Se verificadas falhas na prestação do serviço ou sua execução estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, a prestadora dos serviços ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

7.2.4. O servidor responsável pelo recebimento deverá comunicar o executor dos serviços para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato empenhado.

7.1.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I- Comprovação de que a empresa tenha prestado o serviço objeto dessa contratação.

8.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.2. apresentação de profissionais, devidamente registrados no conselho profissional competente.

8.4.2.1. Para o (profissional Médico Intervencionista): Registro do médico no CRM na ESPECIALIDADE DE MEDICINA DE EMERGÊNCIA, ou na ESPECIALIDADE EM MEDICINA INTENSIVA ou apenas registro no conselho de classe, CRM, como MÉDICO, e comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 01 (um) ano de atuação em situações emergenciais em ambulância classificada como UTI MÓVEL;

8.4.2.2. Para o (profissional Enfermeiro Assistencial): Registro do enfermeiro no COREN, na especialidade de URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, ou apenas registro no conselho de classe, COREN, como ENFERMEIRO, e comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 01 (um) ano de atuação em situações emergenciais, em ambulância classificada como UTI MÓVEL;

8.4.2.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

8.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. PAGAMENTO

9.1. PREÇO

9.1.1. **No valor proposto pelo fornecedor devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.**

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo prestador do serviço.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. PRAZO PARA PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto dos serviços executados.

9.3.3. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao executor dos serviços serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

9.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, a Administração deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da nota de empenho e da Administração;
- d) o período respectivo de execução dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o prestador do serviço providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

9.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6. Previamente à emissão da nota de empenho e o pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, eventual situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (**cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do executor do serviço, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da nota de empenho nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao executor do serviço a ampla defesa, nos termos do artigo 2º da Lei 9.784/99.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

9.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no ato de pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.12. O executor dos serviços regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

9.5. CESSÃO DE CRÉDITO

9.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste tópico.

9.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da Administração.

9.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de documento hábil, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar nem contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (executora do serviço) pela execução do objeto, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

10. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações da Administração:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo executor dos serviços, de acordo com este termo e anexos;

10.1.2. **Atestar o recebimento do serviço prestado** no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o executor dos serviços, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a **apresentação de justificativas**;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e o cumprimento das obrigações pelo executor;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao executor dos serviços do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.1.6. Aplicar ao executor dos serviços as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização pela Administração;

10.1.7. Cientificar a Administração de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo executor do serviço;

10.1.8. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações, reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período (artigo 49 da Lei 9.784/99).

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador dos serviços com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do prestador dos serviços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

11.1. O executor dos serviços deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pela Administração.

11.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das disposições deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização da prestação dos serviços, ao final da execução do serviço, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do prestador do serviço;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.5. Comunicar ao setor responsável da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço.

11.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela Administração, garantindo o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.7. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante todo o prazo de execução dos serviços.

11.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços, e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.10. Submeter previamente, por escrito, à Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contidas neste termo ou seus anexos.

11.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o executor dos serviços que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do objeto;
- g) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o prestador do serviço der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", e "e" do

subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Instrumento, bem como nas alíneas "b", "c", "d", e "e" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4. Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso injustificado sobre o valor total do objeto, até o limite de 2 (duas) horas;

(a) O atraso superior a 2 (duas) horas autoriza a Administração a promover o cancelamento da nota de empenho por descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste termo.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total empenhado, para a inexecução total do objeto.

12.2.5. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.(art. 156, §9º)

12.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao prestador do serviço, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao prestador do serviço, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados: (art. 156, §1º)

a) os danos que dela provierem para a Administração;

b) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c) as peculiaridades do caso concreto;

d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do prestador do serviço poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o prestador do serviço, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. A Administração deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. *A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta do orçamento da União, através do Programa de Trabalho 02061003342570001 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional, Plano Orçamentário 0000 - Julgamento de Causas na*

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prestador dos serviços é obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste termo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16. INFORMAÇÃO

16.1. O envio de propostas e das dúvidas e informações acerca do processo de contratação do serviço devem ser feitos pelo e-mail: selit.go@trfl.jus.br

16.2. As dúvidas e informações quanto às especificações do serviço devem ser dirimidas pelo telefone de contato nubes.go@trfl.jus.br

17. FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Goiás, Seção Judiciária de Goiânia para dirimir os litígios que decorrerem da execução do objeto que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18. APÊNDICE

18.1. Compõe como apêndice deste termo os Estudos Técnicos Preliminares

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Kenneth Guimarães Coimbra
Analista Judiciário
GO45003

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Rachel Barbo de Siqueira de Andrade
Analista Judiciário-mat.GO14703
Secon-Nucad

Este Termo de Referência classifica-se como documento de interesse público, podendo ser acessado seu inteiro teor nos sites www.jfgo.jus.br em www.compranest.gov.br por todos os interessados nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP COMPLETO - 18405609
(para contratação de bens permanentes e de consumo, serviços em geral, obras e serviços de engenharia por **licitação**)
Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 17056610

ID (PAC):

A. Descrição sucinta do objeto

Planejamento da Contratação de empresa para prestação de serviços, durante o evento Teste de Aptidão Física - TAF, aplicado aos Agentes de Segurança da Seção Judiciária do Estado de Goiás, com cessão de mão de obra especializada em saúde.

B. Justificativa da necessidade da contratação ou aquisição

A contratação proposta tem por finalidade garantir a operacionalização integral das atividades institucionais da Seção Judiciária do Estado de Goiás - SJGO, de forma contínua, eficiente e confiável, com conciliação entre menores custos e o atendimento adequado das necessidades da administração.

B. Justificativa expressa para a contratação

A contratação é necessária para/porque *(expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)*

A contratação justifica-se pela da necessidade permanente de ações preventivas de saúde, no âmbito da Justiça Federal em Goiás. A utilização de equipamentos e o emprego de mão de obra qualificada e especializada mostram-se indispensáveis para a realização do Teste de Aptidão Física - TAF. Também se mostra indispensável o atendimento pré-hospitalar móvel de *urgência e emergência*, com emprego de equipamentos e prestação de serviços por profissionais específicos, preparados para atuação, especialmente em caso de acidentes ou manifestação de sintomas que evidenciem riscos de doença grave ou mesmo de morte, pelos servidores públicos (Agentes) submetidos a esse teste.

A não contratação implicará *(expor as consequências advindas da não contratação)*

A não contratação inviabilizará a realização do TAF-2024 e, caso ocorra sem o apoio médico adequado, poderá acarretar graves prejuízos aos servidores participantes do teste, inclusive com risco de morte, caso ocorra mal estar súbito e não haja imediato atendimento e transporte a um hospital, em tempo hábil. Por outro lado, caso não haja a contratação da ambulância, com pessoal de saúde qualificado, restará inviabilizada a realização do TAF, com graves repercussões para a categoria dos servidores públicos envolvidos no teste de aptidão física.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da Justiça Federal, com os macrodesafios de: promoção da sustentabilidade e aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, constantes no Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, Anexo da Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 668/2020.

D. Proposta de solução

D.1. Alternativas de solução disponíveis no mercado

Solução nº	Descrição das alternativas de solução disponíveis no mercado	Fontes de consulta (órgãos públicos que adotaram a solução, fornecedores etc.)	Link das consultas (doc. SEI)

Não se aplica, já que não há outros meios que possam prevenir ou remediar eventuais ocorrências de urgência ou emergência, durante a aplicação dos Testes de Aptidão Física.

D.2. Estimativa de preços das alternativas de solução
Não se aplica, na ausência de alternativas.
D.3. Razões da escolha da melhor solução (justificar técnica e economicamente o que o levou a escolher a solução)
A contratação apresenta-se como a melhor solução, em razão de atender à demanda que o caso requer, havendo possibilidade de acolher propostas de valores a serem cobrados pelo serviço.
D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução
Não caberá o parcelamento da solução, haja vista que deverá ser contratada uma única empresa para o fornecimento dos profissionais a serem disponibilizados para o evento, sendo vedada a subcontratação. A ambulância, com sua equipe de profissionais contratados por um única empresa, propiciará o controle eficaz na gestão do contrato, o que não ocorreria caso houvesse o parcelamento.
D.4.1. Aplicação de cotas a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) (somente para bens de natureza divisível)
Não se aplica.
E. Requisitos da solução escolhida
E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)
E.2. Critérios de sustentabilidade
<i>Os itens pretendidos são sustentáveis? Indicar a resposta expressamente para cada item (SIM ou NÃO).</i> <i>Em caso de resposta afirmativa para um ou mais itens: indicar os critérios de sustentabilidade adotados para cada item.</i> <i>Em caso de resposta negativa para um ou mais itens: justificar o afastamento dos critérios de sustentabilidade para cada item.</i>
E.3. Critérios de acessibilidade

O órgão está alinhado com os critérios constantes na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, dando destinação adequada aos resíduos que serão gerados nas atividades, decorrentes da contratação.

A contratação encontra-se alinhada aos critérios de sustentabilidade previstos no Decreto 7.746/12, em especial no disposto no inciso IV do art. 4º, o qual dispõe sobre a maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

A contratação atenderá também, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental conforme o previsto em Lei, não havendo restrição à competitividade (Acórdão TCU 1.666/2019 - Plenário), em consonância com o previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e o disposto na Portaria SJ Diref nº 117 id.1846827 de 26 de fevereiro de 2016.

E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos

Itens	Requisitos mínimos	- Fabricante 1 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante 2 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante... - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	Justificativa Caso alguma especificação (requisitos mínimos) deva ser mantida, ainda que não atendida por pelo menos três dos fabricantes listados.

Não se aplica.

F. Descrição da solução como um todo

F.1. Resultados pretendidos com a solução escolhida

A contratação objetiva a realização do Teste de Aptidão Física dos Agentes de Segurança da Seção Judiciária do Estado de Goiás do modo mais seguro possível durante todo o evento, com prestação de socorro, em tempo hábil e de forma eficiente, caso haja intercorrência que ameace a saúde ou mesmo a vida dos participantes.

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

F.3. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida

Não haverá a necessidade de adequações, haja vista que o Teste será aplicado fora do órgão, em local já adequado para sua realização.

F.4. Descrição integral da solução

Não há necessidade de análise de solução integral, pois a prestação dos serviços ora demandados não requer outros elementos para geração dos resultados que se pretendem atingir na contratação ora proposta.

G. Declaração de viabilidade

Declaro que a solução escolhida é viável de prosseguir e ser concretizada, com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar - ETP, haja vista que:

- A necessidade apontada é clara e justificada;
- Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão e com as atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;
- As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- Há diversas empresas no mercado nacional com perfil para prestar os serviços requeridos;
- Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor, em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;
- As providências para adequar o ambiente do órgão são viáveis;

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*

ZANONE JOÃO DE OLIVEIRA - Encarregado do SETAMO

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(diretor)*

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FARIA - Diretor do NUBES



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Barbo de Siqueira Andrade**, **Analista Judiciário**, em 23/07/2024, às 15:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20978999** e o código CRC **309C146F**.